## **COMUNICADO OFICIAL**

O Diretor de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 86/2015;

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 100/2019;

Considerando as Portarias nº 388/2018 e nº 387/2019 da Secretaria do Tesouro Nacional, que tratam do desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Ementário da Receita), para os exercícios de 2019 e 2020, respectivamente;

COMUNICA que,

- 1 Quanto aos registros contábeis da execução orçamentária das receitas oriundas de Emendas Parlamentares **Individuais** ao orçamento União de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, bem como das despesas realizadas com os recursos originários das referidas Emendas, deverão ser observadas as seguintes orientações:
- 1.1 Devem ser classificadas nas rubricas: 1.7.1.8.08.1.X ou 2.4.1.8.08.1.X no exercício de **2019**, conforme previsto no Ementário da Receita publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável aos exercícios de 2019;
- 1.2 Para o exercício de **2020**, em razão da ausência de rubrica específica para esta receita, a contabilização deverá ser efetuada conforme o objeto da Emenda, utilizando-se, todavia, do código de especificação de fonte de recurso n.º 76 Emendas Parlamentares Individuais, conforme Tabela de Destinação da Receita Pública disponível no sitio do TCE (http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/2020\_Destinacao\_Receita\_Publica\_22-08-2019.pdf)
- 1.3 Quando destinadas às ações e serviços públicos de saúde não devem ser utilizadas para o pagamento de despesas de pessoal e encargos, conforme § 10, do art. 166 da Constituição Federal;
- 1.4 Não integram a base de cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal do que trata o artigo 169 da Constituição Federal, conforme § 16, do art. 166 da Constituição Federal;

- 2 Quanto aos registros contábeis da execução orçamentária das receitas oriundas de Emendas de **Bancadas** Parlamentares de Estado ao orçamento União de que trata o § 12 do art. 166 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 100/2019, bem como das despesas realizadas com os recursos originários das referidas Emendas, deverão ser observadas as seguintes orientações:
- 2.1 Em razão do Ementário da Receita aplicável aos exercícios de 2019 não contemplar a rubrica específica de receita, sugere-se que sejam classificadas segundo o seu objeto, identificando no histórico do lançamento tratar-se de Emenda de Bancada ao Orçamento da União;
- 2.2 Para o exercício de 2020, em razão da ausência de rubrica específica para esta receita, a contabilização deverá ser efetuada conforme o objeto da Emenda, utilizando-se, todavia, do código de especificação de fonte de recurso n.º 77 Emendas Parlamentares de Bancada, conforme Tabela de Destinação da Receita Pública disponível no sitio do TCE (http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/2020\_Destinacao\_Receita\_Publica\_22-08-2019.pdf)
- 2.3 Não integram a base de cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal do que trata o artigo 169 da Constituição Federal, conforme § 16, do art. 166 da Constituição Federal;

Florianópolis, 08 de Outubro de 2019.

MOISÉS HOEGENN Diretor